

## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA – NATUREZA COMUM Nº 017/2017

Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia – Natureza Comum celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS e Portotec Construtora Eireli-EPP.

Contrato celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS, Autarquia estadual criada pela Lei Estadual n.º 10.847, de 20 de agosto de 1996, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.935.819/0001-03, sito na Avenida Julio de Castilhos, n.º 505, nesta Capital, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Sr. *Ildo Mário Szinvelski*, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 234.709.920-53, RG nº 6011481931, doravante denominado CONTRATANTE, Portotec Construtora Eireli-EPP, sito na Rua Baronesa do Gravataí, 323, andar 1 – Porto Alegre/RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob o n.º 08.571.673/0001-03, representada neste ato por Rogério Gastão Silveria Martins, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 228.869.900-00, doravante denominada CONTRATADA, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 001127-2444/17-6, Pregão Eletrônico 0366/CELIC/2017, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de substituição do forro do 7º pavimento do prédio da Secretária da Segurança do Estado do Rio Grande do Sul por forro mineral em placas, modulável, sustentado por perfis metálicos, incluindo todos os acessórios e acabamentos, a remoção do forro existente, seu descarte, o fornecimento e instalação do novo forro, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II ao Edital.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço total referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 151.864,81 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais

e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 44.01                      Atividade/Projeto: 4279  
Elemento: 3.3.90.39                                  Recurso: 8206  
Rubrica : 3930    Empenho nº 17003028537  
Data do Empenho: 21/07/2017

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de duração do contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, ficando vedada a sua renovação.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3. O objeto do contrato será executado no seguinte local: Av. Voluntários da Pátria, 1358 – 7º pavimento - Porto Alegre/RS.

### CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.1.1. caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.1.2. seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;

5.1.3. fiança bancária, conforme modelo contido no Anexo VII ao Edital.

5.2 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.2.1) O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

5.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 5.17 e 5.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

- 5.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 5.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 5.6. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 5.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 5.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 5.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 5.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 5.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.11.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 5.11.2. prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 5.11.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado;
- 5.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.
- 5.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 5.14. O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 5.15. A autorização contida no subitem 5.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 5.16. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 5.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 5.19. O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 5.19.1. caso fortuito ou força maior;
  - 5.19.2. alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;
  - 5.19.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

- 5.19.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 5.20. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.19.3 e 5.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- 5.21. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- 5.22. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.
- 5.23. Será considerada extinta a garantia:
- 5.23.1. com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - 5.23.2. no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.
- 5.24. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 6.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias da apresentação de nota fiscal/fatura, com a discriminação de cada serviço.
- 6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 6.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.
- 6.4.1 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.
- 6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
    - 6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
    - 6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.7. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666/1993.

- 6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
- 6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;
- 6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 6.10. A contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.
- 8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:
- $$R = PO \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$
- Onde:
- R = parcela de reajuste;
- PO = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;
- IPCA<sub>0</sub> = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

- 10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 10.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.
- 10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.27. Providenciar, após a assinatura do contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT da execução do serviço.
- 10.28. Ao encerramento do presente contrato, quer por resolução, rescisão ou rescisão, a CONTRATADA obriga-se a armazenar, à CONTRATANTE, todos os logiciários, instrumentos técnicos e qualquer tipo de mídia que estejam na sua posse e que lhe foram confiados para execução dos serviços objeto do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.4. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 12.2.1. apresentar documentação falsa;
- 12.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 12.2.3. falhar na execução do contrato;
- 12.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 12.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.6. cometer fraude fiscal.

12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

- 12.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- 12.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1. multa:

12.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

12.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 27 de julho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Ildo Mário Szinvelski  
Diretor-Geral  
DETRAN/RS

  
\_\_\_\_\_  
Representante da contratada  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Bárbara Pontel  
Coordenadora de Compras  
DETRAN/RS – ID: 3200132

  
\_\_\_\_\_  
FRANCIELE HELENA SILVA DE MORAIS  
042.149.030-64



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Substituição do forro do 7º pavimento do prédio da Secretária da Segurança do Estado do Rio Grande do Sul por forro mineral em placas, modulável, sustentado por perfis metálicos, incluindo todos os acessórios e acabamentos, conforme – Termo de Referência.

1.2. Inclui a remoção do forro existente, seu descarte, o fornecimento e instalação do novo forro.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Necessidade de substituição do forro do 7º pavimento, pois ele se encontra em estado de deterioração e há o risco de colapso da estrutura causada pela remoção de divisórias de vidro com estruturas em alumínio que eram fixadas em conjunto com a estrutura do forro existente.

### 3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Local: Av. Voluntários da Pátria, 1358 – 7º pavimento - Porto Alegre/RS

### 4. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O horário para a execução dos serviços deverá ser previamente combinado com o Coordenadoria de Infraestrutura e Engenharia do Detran/RS.

### 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 5.1. OBRA: INSTALAÇÃO DE FORRO MINERAL

Quantidade total: A = 1725,00 m<sup>2</sup>

##### 5.1.1. PRAZOS E EXECUÇÃO

5.1.1.1. Prazo de execução de 45 dias a contar do recebimento da ordem de serviço.

5.1.1.2. O transporte e a descarga e as movimentações dos materiais são de responsabilidade da empresa contratada.

##### 5.1.2. OBJETO:

5.1.2.1. Fornecimento e instalação de forro mineral em placas, modulável, sustentado por perfis metálicos, incluindo todos os acessórios e acabamentos.

### 5.1.3. QUANTIDADES A EXECUTAR

5.1.3.1. O fornecimento e instalação de forro acústico em fibra mineral serão dados nas seguintes quantidades:

Quantidade MÃO-DEOBRA = 1725,00 m<sup>2</sup>

Quantidade MATERIAL + 10% QUEBRA = 1725,00 + 172,50 = 1897,50 m<sup>2</sup>

### 5.1.4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

5.1.4.1. Especificações técnicas e projetos conforme Anexo I – Termo de Referência.

5.1.4.2. Durante a execução do serviço a empresa contratada deverá fornecer laudos de certificação dos materiais utilizados. Esses laudos serão analisados pela fiscalização a fim de verificar se as características dos materiais atendem as exigências das especificações técnicas do Anexo I.

### 5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.2.1. Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com: essa Especificação Técnica, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de segurança e medicina do trabalho e as recomendações dos fabricantes dos materiais. Se a fiscalização constatar alguma irregularidade na execução do serviço a empresa contratada deverá imediatamente interrompê-lo e fazer as correções necessárias. Essas correções deverão ter aprovação da fiscalização antes que elas sejam iniciadas.

5.2.2. O serviço de substituição do forro será dirigido por engenheiro ou arquiteto responsável pela empresa contratada, devidamente registrado no respectivo conselho. Todo contato entre a fiscalização e a empresa contratada será procedido através do responsável técnico da empresa contratada.

5.2.3. O dimensionamento e organização da mão de obra e dos equipamentos necessários para a execução dos diversos serviços são atribuições da empresa contratada que deverá considerar a qualificação profissional, a eficiência e a conduta no local de execução do serviço.

5.2.4. A Contratada será responsável por sua equipe técnica e por todos os equipamentos de segurança (EPIs) necessários para a execução do trabalho, respeitando a Norma Técnica NR-18 e outras normas pertinentes à execução do serviço.

5.2.5. Todos os materiais, equipamentos e mão de obra serão fornecidos pela empresa contratada.

5.2.6. Outros procedimentos e materiais não mencionados na presente especificação poderão ser adotados mediante aprovação da fiscalização.

5.2.7. A execução de todos os serviços relacionados nesta especificação técnica é de inteira responsabilidade da empresa contratada, ficando a critério da fiscalização impugnar quaisquer serviços ou materiais que não estiverem de acordo com esta especificação.

5.2.8. Os trabalhos que não satisfizerem as condições contratuais serão impugnados pela fiscalização, devendo a empresa contratada providenciar a demolição e a reconstrução necessárias.

5.2.9. Os materiais utilizados para a execução do forro e os materiais provenientes da demolição do forro existente deverão ser transportados nos elevadores/escadas de serviço do prédio da SSP/RS. Os horários e a forma de transporte dos materiais serão definidos pela fiscalização e o representante da empresa contratada.

5.2.10. Os cortes de perfis e demais materiais necessários deverão ser em local definido pela fiscalização.

### 5.3. SERVIÇOS PRELIMINARES

#### 5.3.1. Desmontagem do forro existente:

5.3.1.1. A desmontagem do forro existente será executada de maneira a não danificar a rede elétrica e luminárias existentes.

5.3.1.2. As peças pertencentes ao forro serão depositadas em local que não interfira na execução do serviço de substituição do forro. Esse local será definido pela fiscalização e pelo responsável pela empresa.

5.3.1.3. A desmontagem será executada sob o aspecto da melhor técnica e seguindo o aspecto de segurança e medicina do trabalho definidos pela Norma Reguladora NR -18.

5.3.1.4. Nos locais onde existirem divisórias de Eucatex, as mesmas devem ser mantidas. Para a verificação destes locais, orienta-se a visita técnica prévia da contratada.

#### 5.3.2. Remoção dos entulhos:

5.3.2.1. A empresa contratada será responsável pelo transporte e descarte de todos os materiais provenientes da demolição do forro existente. O descarte deverá ser executado de acordo com as determinações das legislações vigentes tanto federais quanto municipais.

### 5.4 EXECUÇÃO DO FORRO

#### 5.4.1. Descrição do Material

5.4.1.1. As placas deverão ser fabricadas a partir de fibras minerais com componentes naturais, como rocha, admitindo-se em sua constituição a fibra mineral, a perlita e a argila.

5.4.1.2. Estas especificações determinam um padrão mínimo de qualidade a ser atingido, sendo aceitos, portanto, produtos e materiais considerados e comprovadamente equivalentes ou superiores.

#### 5.4.2. Desempenho do Material

5.4.2.1. A empresa vencedora do certame apresentará laudos expedidos por laboratório idôneo, de reconhecida atuação no mercado, que atestem o atendimento às seguintes exigências quanto ao desempenho das placas:

- a) resistência à umidade relativa do ar: mínima igual a 90% (padrão mínimo RH90);
- b) absorção sonora: mínima igual a 55% (NRC  $\geq$  0,55);
- c) atenuação sonora: Coeficiente de Isolamento Acústico mínimo igual à CAC=33;
- d) reflexão de luz / refletância luminosa: mínimo 83% / máximo 90%;
- e) resistência ao fogo: Classe A (conforme ABNT NBR 9442 - Materiais de construção – Determinação do índice de propagação superficial de chama pelo método do painel radiante).

#### 5.4.3. Características Geométricas e Sistema Estrutural

5.4.3.1. Quanto às características geométricas do material deverá atender ao que segue:

- a) modulação: 625 mm x 1250 mm, com tolerância de 0,2% nas medidas;
- b) espessura: admitidas placas com espessura compreendida entre 14 e 16 mm;
- c) tipo de borda da placa: acabamento reto (sem rebaixo - sistema "Lay In").

5.4.3.2. Quanto ao sistema estrutural como um todo se exige:

- a) peso da placa de forro: mínimo 2,9 kg/m<sup>2</sup>, máximo 4,7 kg/m<sup>2</sup>;
- b) perfil principal: em aço galvanizado, leve, tipo "T", invertido, clicado, largura da "mesa" aparente de 23 a 25 mm, altura total de 34 a 40 mm, suspensos por arame galvanizado nº. 10, com mola reguladora de nível, posicionados a cada 1,25 m;
- c) perfil transversal (travessa): em aço galvanizado, leve, tipo "T", invertido, clicado, largura da "mesa" aparente de 23 a 25 mm, altura total compreendida no intervalo de 24 a 32 mm, encaixado no perfil principal;
- d) cantoneiras: em aço, leve, perfil "L" de abas iguais, abas de dimensões dentro da faixa de 20 a 24 mm, aplicados em todo o perímetro do forro.

#### 5.4.4. Acabamento e Tratamentos

5.4.4.1. Quanto ao acabamento, exige-se:

a) textura das placas: textura média a fina, com furos não predominantes (admite-se como referência as seguintes marcas e modelos: AMF FEINSTRATOS MICROPERFURADO, ARMSTRONG GEORGIAN, SONEX STERN);

b) pintura das placas: acabamento superficial com pintura aplicada na fábrica, cor branca, padrão RAL 9010;

c) pintura dos perfis principais, travessas e cantoneiras: pintura eletrostática, a pó, na cor branca, de fábrica;

5.4.4.2. Quanto a tratamentos, exige-se solução antimicrobiana (bactericida e fungicida).

5.4.5. Processo Executivo

5.4.5.1. O forro será colocado sob laje de concreto, no 7º andar que se encontra em reforma. A distância entre o forro e a laje deve permanecer igual as existentes (60 cm e 25cm).

5.4.5.2. A distância do piso até a face inferior da laje é de aproximadamente 3,60m.

5.4.5.3. Nos locais onde já estiverem instaladas as divisórias, a instalação deverá partir do topo das divisórias existentes.

5.4.5.4. O forro de fibra mineral será sustentado por perfil metálico tipo “T”, devendo a estrutura obedecer às recomendações do fabricante. A aplicação das placas será iniciada de forma que mantenha o padrão dos andares existentes, tenha uniformidade e pouca quebra de material.

5.4.5.5. O arremate dos cantos será feito conforme orientação do fabricante e os cortes necessários deverão ser efetuados com cuidado e alinhados, de forma a evitar a danificação das arestas das placas, bem como a visualização de frestas que marquem o forro.

5.4.5.6. Deverá ser feito o recorte no forro e adaptação dos perfis para instalação de 400 luminárias de embutir que deve ser realizado de acordo com os locais indicados pela equipe de Engenharia do DETRAN/RS.

5.4.6. Restrições de Instalação

5.4.6.1. O horário de execução de todos os serviços relacionados à instalação dos forros será o horário comercial.

5.4.7. Limpeza:

5.4.7.1. Após a conclusão dos serviços de substituição do forro a empresa contratada deverá realizar a limpeza do local e dar destino adequado para todos os dejetos conforme estabelecido pela legislação vigente.

## 5.5. PRAZOS

5.5.1. O prazo de entrega e instalação do material não poderá exceder a **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da data de recebimento da autorização de serviços.

5.5.1.1. O objeto somente será considerado entregue após devidamente instalado e com perfeitas condições de acabamento.

5.5.2 O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, sendo os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias para a execução, e o período restante para eventuais manutenções e acréscimos.

## 5.6. GARANTIA

5.6.1. O prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, cinco anos a contar do recebimento do objeto por parte da Administração, a qual deverá contemplar assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva.

5.6.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar ao DETRAN/RS assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva de acordo com as recomendações do fabricante dos materiais utilizados, incluindo a reposição das peças necessárias à solução de problemas de fabricação do material e/ou execução do serviço.

## 5.7. FISCALIZAÇÃO

5.7.1. A execução dos projetos e serviços será objeto de acompanhamento, controle e avaliação do fiscal destinado pelo DETRAN/RS.

5.7.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.7.3. Quaisquer exigências da Equipe Técnica deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora, sem ônus para o DETRAN/RS.

## 6. FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

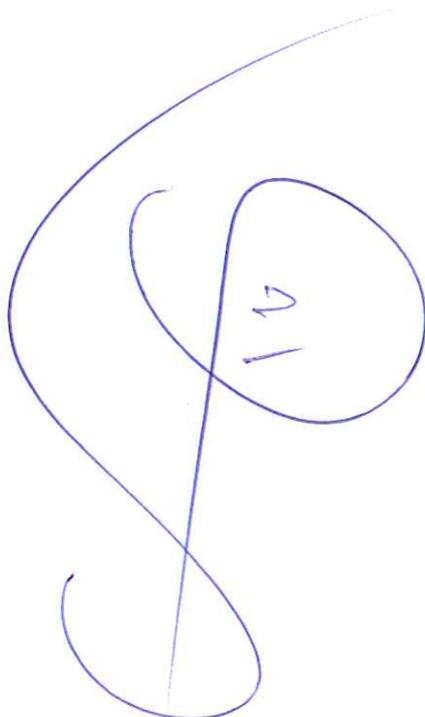
6.1. O transporte e a descarga e a movimentações dos materiais são de responsabilidade da empresa contratada.

## ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

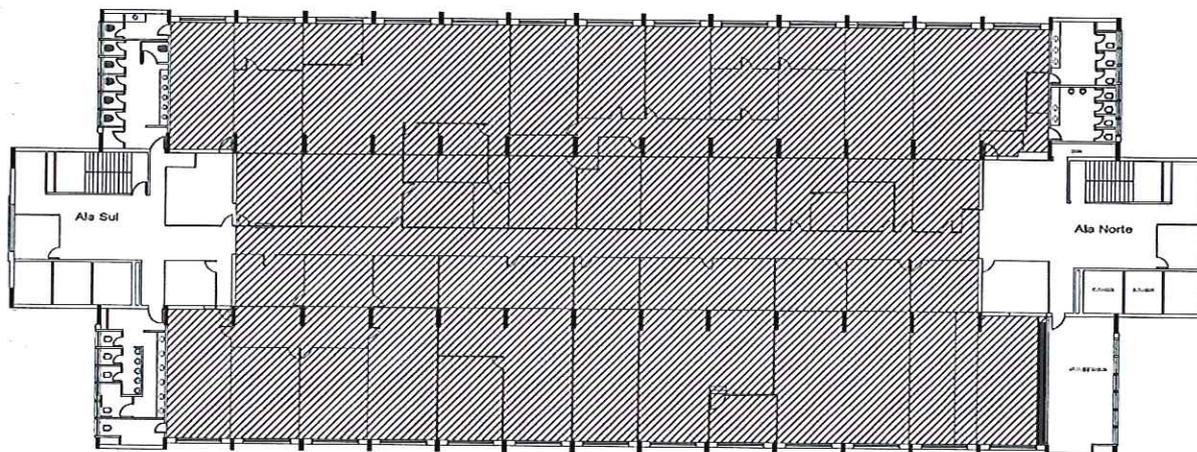
O pagamento do serviço será efetuado em etapa única no prazo de até 30 dias, ao termino da execução dos serviços que será de 45 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal dos Serviços. Os preços são considerados completos, e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, etc), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária aqui não especificada.

Apenas haverão demais pagamentos de forma proporcional se houverem eventuais acréscimos dentro o período total de vigência do contrato, qual seja 6 meses.

Considerando que a CONTRATADA tem qualificação técnica e comprovada capacidade para a execução do serviço, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas no conjunto dos elementos que constitui o serviço, como pretexto para cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços, ou alterar a composição de preços.



ANEXO III - PLANTA



 área forro gesso a refazer = 1725m<sup>2</sup> + 10% quebra

*[Handwritten signature in blue ink]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten mark]*

ANEXO IV – FOTOS



*[Handwritten signature in blue ink]*

*[Handwritten initials 'AA' and a symbol]*

*[Handwritten mark]*